



**Processo nº** 18.887-5/2014  
**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
**Assunto** Tomada de Contas Especial – Termo de Concessão de Auxílio nº 199/2009  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 19-5-2015 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 2.139/2015 – TP

**Ementa:** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL ACERCA DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 199/2009, PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL “FESTIVAL PAGODE PANTANEIRO”. DECRETAÇÃO DE REVELIA. CONTAS IRREGULARES. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS ESTADUAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **18.887-5/2014**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II e XVIII, 16 e 23, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 156, § 1º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.211/2015 do Ministério Público de Contas, alterado oralmente em Sessão Plenária opinando pela aplicação de multa correspondente a 10% sobre o valor do dano ao erário, em, preliminarmente, **decretar a revelia** do Sr. Edilberto dos Santos Pereira e, no mérito, julgar **IRREGULARES** as contas referentes ao Termo de Concessão de Auxílio nº 199/2009/SEC, nos autos da presente Tomada de Contas Especial, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e o Sr. Edilberto dos Santos Pereira, cujo objeto foi a realização do projeto cultural “Festival Pagode Pantaneiro”; diante da permanência das três irregularidades constatadas nos autos, conforme consta nas razões do voto do Relator; **determinando**, ainda, ao Sr. Edilberto dos Santos Pereira, que **restitua** aos cofres públicos estaduais o montante de **R\$ 40.000,00**, atualizado monetariamente a partir da data do recebimento (30-11-2009), acrescido dos juros legais na forma da legislação aplicável até a data do efetivo recolhimento; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, **aplicar** ao Sr. Edilberto dos Santos Pereira a **multa** de **33 UPFs/MT**, sendo 11 UPFs/MT para cada irregularidade apontada nos autos. A multa e a



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

restituição deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. **Notifique-se** a Secretaria de Estado de Cultura da necessidade do Conselho Estadual de Cultura cumprir o disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Estadual nº 9.078/2008, para a **inclusão** do nome do proponente e também do evento objeto do projeto cultural no cadastro de inadimplentes. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos ao Ministério Público Estadual, para que adote as medidas cíveis e penais que entender necessárias. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

**Publique-se.**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



SECRETARIA GERAL DO PLENO

Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 18.887-5/2014  
**Interessada** SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
**Assunto** Tomada de Contas Especial – Termo de Concessão de Auxílio nº 199/2009  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de Julgamento** 19-5-2015 - Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 2.139/2015 – TP**

Sala das Sessões, 19 de maio de 2015.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI - Vice-Presidente  
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador Geral de Contas